

## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

# INDICAÇÃO Nº 283/2021

### **INDICAÇÃO**

**Assunto**: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre o atendimento e orientação de idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças ao tratamento da obesidade.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

#### Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A presente propositura tem por objetivo aprimorar este projeto de minha autoria. Cabe salientar que a obesidade tem se tornado cada vez mais um destaque em diagnósticos clínicos na saúde nacional, principalmente entre as crianças, tornando necessária a adoção de políticas públicas para garantir a saúde física da população.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 12 de maio de 2021.

#### RICARDO PRADO Vereador - PSL

#### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DE IDOSOS, ADULTOS, JOVENS, ADOLESCENTES E CRIANÇAS AO TRATAMENTO DA OBESIDADE.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ibitinga a criar um Programa de Prevenção Orientação e Encaminhamento para o tratamento de obesidade para idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças, com a finalidade de criar ações eficazes de vida a todos.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal em conjunto com o SAMS – Serviço autônomo Municipal de Saúde, poderão desenvolver programas, projetos e ações para ajudar aos portadores de obesidade, bem como buscar formas saudáveis para perder peso, mediante uma alimentação adequada, exercícios e tratamento psicológico.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria da Comunicação, poderão desenvolver campanhas através dos meios de comunicação, escolas, rádio, mídias sociais, TV, postos de saúde, hospitais e outros.

Parágrafo único. Nas escolas poderá ser adotada campanha permanente conscientização com os diretores, professores, alunos, pais e responsáveis, sobre



obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenções, bem como sobre uma alimentação saudável.

- **Art. 4º** O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado e entidades da Sociedade Civil, visando o sucesso do Programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade no município de Ibitinga.
- **Art. 5º** O SAMS poderá disponibilizar informações relacionadas à obesidade com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.
- §1º A Equipe de Saúde poderá ser formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipais, os quais serão disponibilizados pelo município para prestar esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade infantil.
- §2º A equipe técnica multidisciplinar poderá ser composta dos seguintes profissionais:

I – nutricionista;

II – psicólogo;

III- médico pediatra e clínico geral;

IV – profissionais de Educação Física.

- §3º Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças inscritos no programa elaborado pelo SAMS, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### RICARDO PRADO Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.